

ESTADUAIS-C, ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE ALTAMIRA, objetivo de convocação da pc conforme ofícios nºs 19 e 20/2017-DOT/DIOE, no período de 15.02.2017 a 17.02.2017, no trecho Altamira/Belém/Altamira.

**PORTARIA N.º379 de 15 de fevereiro de 2017**, AUTORIZAR 2 e 1/2 diárias servidora NAIMA CAVALEIRO DE MACEDO MAIA DE SOUZA DOS ANJOS, nº 0591481401, FISCAL -A, objetivo Seminário sobre Gestão da Qualidade do Trabalho Fiscal, no período de 12.02.2017 a 14.02.2017, no trecho Gurupi/Belém/Gurupi.

**PORTARIA N.º380 de 15 de fevereiro de 2017**, AUTORIZAR 9 e 1/2 diárias a servidora ELENISE SIQUEIRA MENDES, nº 0512810201, GERENTE FAZENDARIO, ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE REDENÇÃO, objetivo de realizar serviços de fiscalização e controle de Mercadorias em Trânsito(itinerante) no período de 15.02.2017 a 24.02.2017, no trecho Redenção/Carajás/Redenção.

**PORTARIA N.º382 de 15 de fevereiro de 2017**, AUTORIZAR 9 e 1/2 diárias servidor DANIEL GATTI, nº 0591479101, FISCAL -A, MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de fiscalização itinerante, no período de 16.02.2017 a 25.02.2017, no trecho Bel/Curralinho/Bel.

**Protocolo: 148248**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### EDITAL AINF – CERAT TUCURUÍ

O Ilmo. Sr. **LUIS GUILHERME BATISTA COUTO** – Coordenador Fazendário, da Cerat Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi lavrado Autos de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa **NOTIFICADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera feita esta notificação, na forma do Art. 14 § 3º da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada à Av. Aloysio Chaves nº 155- Nova Tucuruí – no município de Tucuruí/pa,, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Razão Social : **MARTA DE PAULA ALVES**

CPF: **509.234.121-15**

AINFS : **392016510000297-9, 392016510000298-7 e 392016510000299-5**

Endereço: **FAZENDA ARCO IRIS - NOVO REPARTIMENTO**

**Tucuruí, 16 de Fevereiro de 2017.**

**LUIS GUILHERME BATISTA COUTO**

**Coordenador Fazendário**

**Protocolo: 147925**

O Coordenador da CERAT Paragominas, Nivaldo Farias Brederode, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11, da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal DE ROTINA OU PONTUAL nº **08.2016.82.000.0245-0** no prazo de 15(Quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007. **Razão Social: ICMM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI**

**Nome Fantasia: ICMM MADEIRAS**

Insc. Est. Nº: 15.255.604-4 **Auditor Fiscal solicitante:**

**RAIMUNDO NONATO DE O. LOPES**

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES
- LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS
- LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS
- LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO
- LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS
- LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS
- NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS
- NOTAS FISCAIS DE SAÍDA

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal. Período a ser fiscalizado: 02/2013 A 12/2013. **Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 dias**

Local p/ entrega da documentação: Av. Presidente Vargas, entre Rua do Contorno e Trav. Estado do Maranhão, s/n – Centro – Paragominas(PA) Telefone – (91) 3729-3730. O não atendimento a presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

**Protocolo: 148241**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CEEAT DE IPVA/ITCD

A Ima. Sra. Dra. IRENE RAIOL DOS SANTOS

Cordenadora Executiva Especial de IPVA/ITCD, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, contra o contribuinte abaixo relacionado, decorrente de ação fiscal de rotina ou pontual. Ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bitencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.E/CNPJ/CPF
192017510000004-8	Maria Cristina de Oliveira Santos Santana	427741602-00

Belém, 16 de fevereiro de 2017.

IRENE RAIOL DOS SANTOS

Coordenadora Exec .Especial de Administ. Tributária do IPVA/ITCD

**Protocolo: 148088**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CEEAT DE IPVA/ITCD

A Ima. Sra. Dra. IRENE RAIOL DOS SANTOS

Cordenadora Executiva Especial de IPVA/ITCD, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, contra o contribuinte abaixo relacionado, decorrente de ação fiscal de rotina ou pontual. Ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bitencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.E/CNPJ/CPF
192017510000005-6	Carlos Almilcar Pinheiro	000406572-72

Belém, 16 de fevereiro de 2017.

IRENE RAIOL DOS SANTOS

Coordenadora Exec .Especial de Administ. Tributária do IPVA/ITCD

**Protocolo: 148096**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CEEAT DE IPVA/ITCD

A Ima. Sra. Dra. IRENE RAIOL DOS SANTOS

Cordenadora Executiva Especial de IPVA/ITCD, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, contra o contribuinte abaixo relacionado, decorrente de ação fiscal de rotina ou pontual. Ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bitencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.E/CNPJ/CPF
192017510000006-4	Gilberto Silva Santis	168168542-68

Belém, 16 de fevereiro de 2017.

IRENE RAIOL DOS SANTOS

Coordenadora Exec .Especial de Administ. Tributária do IPVA/ITCD

**Protocolo: 148105**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃO

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 5323 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11801 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001969-4)

ACÓRDÃO N. 5322 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11799 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001970-8)

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES

PEREIRA. EMENTA: ICMS. SINTEGRA. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. A autoridade julgadora fundamentará a decisão, mas não ficará adstrita a alegações constantes do expediente e, na apreciação da prova, formará livremente o seu convencimento atendendo aos fatos e circunstâncias extraídos do expediente, ainda que não alegados pelas partes. Inteligência do art. 28, da Lei n. 6.182/1998. 2. Entregar fora do prazo previsto na legislação tributária informações em meio magnético – SINTEGRA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/01/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 30/01/2017.

ACÓRDÃO N. 5321 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11481 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172013510000009-2)

ACÓRDÃO N. 5320 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11475 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172013510000023-8)

ACÓRDÃO N. 5319 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11473 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172013510000011-4)

ACÓRDÃO N. 5318 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11469 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172013510000016-5)

ACÓRDÃO N. 5317 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11467 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172013510000012-2)

ACÓRDÃO N. 5316 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11465 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172013510000026-2)

ACÓRDÃO N. 5315 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11463 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172013510000024-6)

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN.

EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO. 1. Deve o contribuinte comprovar os fatos alegados para afastar a infração descrita no auto de infração. 2. Omitir saída de mercadoria, apurada através de levantamento específico, constitui infração à legislação tributária e impõe ao contribuinte a penalidade prevista em lei, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/01/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 30/01/2017.

ACÓRDÃO N. 5314 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11253- DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000022-9). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS.

ESTORNO PROPORCIONAL DE CRÉDITO. 1. O estorno de crédito nas saídas não tributadas deve observar a proporcionalidade em relação à tributação nas entradas das mercadorias. 2. Deixar de estornar, em hipótese legalmente prevista, o crédito fiscal em decorrência da entrada de mercadorias no estabelecimento constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/01/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 30/01/2017.

ACÓRDÃO N. 5313 - 1ª CPJ. RECURSO N. 10915 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 122011510000122-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: OMISSÃO DE SAÍDA. FUMO DESFIADO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

APURAÇÃO INADEQUADA. 1. O levantamento quantitativo é técnica fiscal apta a apurar divergência de estoque, porém, é necessária a observância do tratamento tributário aplicável a cada caso. 2. Constatado o efetivo recolhimento do imposto, por meio de substituição tributária interestadual ou de antecipação na entrada, deve a autoridade fiscal considerar tal recolhimento a fim de evitar o *bis in idem* na apuração da omissão de saída. 3. Constatado que a matéria jurídica não corresponde à formalização do lançamento, deve ser declarada, em preliminar, a nulidade da autuação, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. 4. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração e Notificação Fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/01/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 30/01/2017.

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 5570 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12690 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042007510000136-5). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS. 1. Deve ser rejeitada a preliminar de nulidade do AINF, arquivada pelo representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE, visto que o parecer da fiscalização já foi analisado e devidamente rechaçado pelo julgador singular. Preliminar rejeitada por voto de qualidade. 2. Correta a decisão singular que declara parcialmente procedente o AINF, quando restar comprovado nos autos que houve a exportação de parte das mercadorias. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/01/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 24/01/2017.

ACÓRDÃO N. 5569 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12268 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510000216-0)

ACÓRDÃO N. 5568 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12266 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510000215-2)

ACÓRDÃO N. 5567 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12264 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510000213-)

ACÓRDÃO N. 5566 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12262 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510000214-4)

ACÓRDÃO N. 5565 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12260 - DE OFÍCIO